ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº 1.200, de 12 de janeiro de 1987.

Atribui verba de representação aos Secretários Municipais e dispõe sobre o pagamento de diárias e reembolso de despesas em objeto de serviço público.

DR. BRUNO CASSEL, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Os Secretários Municipais e o Secretário Executivo da Câmara Municipal, enquanto no exercício de suas funções, inclusive no período de férias, passam a perceber, a título de representação, um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do respectivo padrão (CC 4).

§ 1º - A verba de representação a que se refere o "caput" deste artigo é compensatória das despesas com o deslocamento dos Secretários dentro da região metropolitana de Porto Alegre e Municípios próximos, num raio de 100 (cem) quilômetros da cidade de São Sebastião do Caí, independentemente de qualquer comprovação.

§ 2º - Fora da área referida no parágrafo anterior, os Secretários, quando em viagem autorizada pelo Prefeito (ou pelo Presidente da Câmara Municipal no caso do Secretário Executivo) terão direito ao reembolso das despesas que fizerem, dentro dos limites especificamente fixados para custeio de cada viagem de caráter administrativo ou para participação em cursos, encontros, conferências, congressos e semelhantes.

§ 3º - O disposto no § 2º será aplicável, também, dentro da área a que se refere o § 1º, a partir do quarto (4º) dia de um mesmo evento (curso, congresso, etc.).

Art. 2º - Ao Prefeito, quando se ausentar do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias à razão de 10% (dez por cento) sobre os seus subsídios, não computada a verba de representação.

.....

.....

Art. 3º - O Vice-Prefeito, quando se deslocar, em objeto de serviço, para fora do Município ou do Estado, terá direito ao reembolso das despesas comprovadas, necessárias ao cumprimento da missão que lhe for cometida pelo Prefeito.

Art. 4º - Os Oficiais de Gabinete (motoristas), quando se ausentarem do Município, em objeto de serviço, por determinação superior, perceberão diárias à razão de 8% (oito por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 5º - As diárias a que se referem os artigos 2º e 4º são divisíveis em três partes, considerando-se cada almoço, janta e pernoite uma parte, e serão pagas proporcionalmente a cada etapa que for preenchida.

Art. 6º - As diárias terão o seu valor multiplicado por 2 (dois) se o deslocamento for para fora do Estado.

Art. 7º - A critério do Prefeito, o Município fornecerá - diretamente ou em espécie - alimentação e alojamento de campanha para as turmas que se deslocarem para serviços no interior do Município, quando não haja possibilidade de os seus integrantes se alimentarem ou alojarem em seus próprios domicílios.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1987.

Art. 10 - São revogadas a Lei nº 1.163, de 20 de novembro de 1985, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 12 de janeiro de 1987.

DR. BRUNO CASSEL
Prefeito Municipal